



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo nº 02 ao PL 121/2021

Trata-se de Substitutivo nº 02 ao **Projeto de Lei nº 121/2021**, ambos de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que “*Cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia da Família Tradicional”*”.

De início, a proposição foi encaminhada à ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo 02.

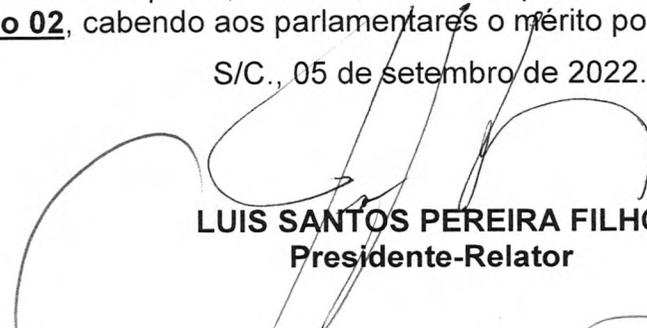
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o **direito à informação**, e na **promoção da concepção social prevista**, que encontra fundamento na interpretação estrita do art. 1.514 Código Civil Brasileiro, o que, **contudo, não interfere na análise e outras concepções conceituais adotadas pelo Poder Judiciário, ou pela Doutrina Jurídica.**

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que apenas incluem datas comemorativas no calendário oficial do Município, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor ao Substitutivo 02**, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

S/C., 05 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro